



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767/92 DE 19 DE MAIO DE 1992

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce (SC);

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º: O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Água Doce, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º: A criação de programas de atendimento à criança e ao adolescente, compensando a ausência ou a insuficiência dos programas sociais básicos municipais, será submetido à apreciação e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 4º: O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Art. 5º: A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 7º: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atencidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha programas de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação,

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069);

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual e dotação orçamentária correspondente, a ser destinado à execução das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Justiça, Saneamento Básico, Habitação, Trabalho das Políticas Assistenciais destinadas à criança e ao adolescente e acompanhar a sua aplicação;

X - Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em cada exercício.

Art. 8º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto 08 (oito membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 membro da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 membro do Departamento de Contabilidade;
- 1 membro da Câmara de Vereadores.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- 1 Representante do Clube dos Diretores Lojistas;
- 1 Representante dos Sindicatos;
- 1 Representante dos Clubes de Serviço;
- 1 Representante do Magistério Local.

Art. 9º: A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10: O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 11: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 12: Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Art. 13: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará os critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da Criação e Natureza dos Conselhos

Art. 14: Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II – Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 15: O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 16: Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 17: Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da Escolha dos Conselheiros

Art. 18: São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município.

Art. 19: Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em escolha regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Art. 20: O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser fiscalizado pelo membro do Ministério Público.

Seção IV – Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 21: O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 22: Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos Quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal.

Seção V – Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 23: Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único: Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca foro regional ou distrital local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25: As instituições governamentais e não governamentais, bienalmente, 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato dos Conselheiros, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por solicitação e convocação do Chefe do Executivo Municipal, indicarão os novos membros do Conselho.

Art. 26: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder a elaboração do respectivo Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se necessário, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 27: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 28: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 709/91 de 12 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE(SC),
em 19 de maio de 1992.


NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO

19/05/92

Márcio Venial

Enc. do Protocolo